



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0189/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Fabiano da Luz, acima numerado, o qual pretende dar nova redação ao § 3º do art. 11 da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), e dá outras providências", dispositivo inserido na referida norma pela Lei nº 17.378, de 20 de dezembro de 2017[1].

Com efeito, a nova redação prevê que dos 50% (cinquenta por cento) da receita do IPVA pertencente ao Estado, 30% (trinta por cento) sejam destinados à manutenção e conservação da malha viária estadual, representando um aumento de 20% (vinte por cento) no percentual dos valores a serem aplicados nessa finalidade.

A Proposta em exame foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de junho de 2023, sendo posteriormente encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, com fulcro no inciso XII do art. 130 do Regimento Interno, o Presidente desta Comissão de Constituição e Justiça concedeu-me vista.

Por versar sobre matéria que trata de receita tributária, julgo relevante, preliminarmente, oportunizar a manifestação do órgão envolvido diretamente no processo de arrecadação e aplicação das receitas públicas acerca do pretendido aumento dos percentuais da receita do IPVA, pertencente ao Estado, a ser destinado para a manutenção e conservação das rodovias estaduais, nos termos da proposição em causa, para, posteriormente, posicionar-me.

Assim sendo, antes de emitir Parecer conclusivo nesta Comissão de Constituição e Justiça, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA**, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à **Secretaria de Estado da Fazenda**, a fim de que se manifeste tecnicamente a respeito da repercussão do **Projeto de Lei nº 0189/2023**, bem como preste as informações que julgar oportunas e convenientes.

Sala das Comissões,

Deputado MarcivS Machado

---

[1] Lei nº 17.378/2017 – “Acresce o § 3º ao art. 11, da Lei nº 7.543, de 1988, que “Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e dá outras providências”.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 05/04/2024, às 11:52.

---